

SUMÁRIO DA 1492ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 053 - 2025

Em 18 de novembro de 2025, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Nonagésima Segunda Reunião do Conselho de Administração – Reunião Extraordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, ausente, justificadamente, o conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 1402 CAd 1492ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Faculdade Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças Ltda. (FACULDADES CATHEDRAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Faculdade Cathedral de Ensino Superior de Barra do Garças Ltda. (FACULDADES CATHEDRAL), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), regularizou o descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 37765/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1403 CAd 1492ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fortlev Energia Solar Ltda. (FORTLEV SOLAR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fortlev Energia Solar Ltda. (FORTLEV SOLAR), representado nesta Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 37758/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FORTLEV SOLAR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1404 CAd 1492ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M.M.P Comercial Industrial de Plásticos Ltda. (MMP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente M.M.P Comercial Industrial de Plásticos Ltda. (MMP), representado nesta Câmara pela One Energia Ltda. (ONE ENERGIA), regularizou o descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 37855/2025, os conselheiros **decidiram** suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1405 CAd 1492ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Neugebauer Alimentos S.A. (NEUGEBAUER LIVRE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Neugebauer Alimentos S.A. (NEUGEBAUER LIVRE), representado nesta Câmara pela Electric Consultoria e Serviços Sociedade Simples (ELECTRIC CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 37239/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente NEUGEBAUER LIVRE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1406 CAd 1492ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Samaria Rações e Nutrição Animal Ltda. (SAMARIA RACOES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Samaria Rações e Nutrição Animal Ltda. (SAMARIA RACOES), representado nesta Câmara pela Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (MATRIX COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 37745/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SAMARIA RACOES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1407 CAd 1492ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (HOSPITAL ERNESTO DORNELLES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (HOSPITAL ERNESTO DORNELLES), representado nesta Câmara pela Electric Consultoria e Serviços Sociedade Simples (ELECTRIC CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37767/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEEE DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1408 CAD 1492ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do Via Brasil Shopping Rio (VIA BRASIL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio do Via Brasil Shopping Rio (VIA BRASIL), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37898/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente VIA BRASIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1409 CAD 1492ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Animall Indústria e Comércio de Rações Ltda. (ANIMALLRACOES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Animall Indústria e Comércio de Rações Ltda. (ANIMALLRACOES), representado nesta Câmara pela Eneva S.A. (ENEVA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37899/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ANIMALLRACOES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a

partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1410 CAD 1492ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mebuki Indústria Comércio e Exportação Ltda. (MEBUKI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mebuki Indústria Comércio e Exportação Ltda. (MEBUKI), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 39499/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MEBUKI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1411 CAD 1492ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brilhant Soluções Ltda. (BRILHANT)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Brilhant Soluções Ltda. (BRILHANT), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37752/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BRILHANT, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1412 CAD 1492ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Policlínica Cascavel S.A. (HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hospital Policlínica Cascavel S.A. (HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37888/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos

nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1413 CAD 1492ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasgreen Distribuidora de Embalagens S.A. (PLASGREEN)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Plasgreen Distribuidora de Embalagens S.A. (PLASGREEN), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 39477/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PLASGREEN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1414 CAD 1492ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Comércio e Indústria Orsi Ltda. - Em Recuperação Judicial (C CL MACARRAO ORSI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Comércio e Indústria Orsi Ltda. - Em Recuperação Judicial (C CL MACARRAO ORSI), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37882/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1415 CAD 1492ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Guisa Participações Ltda. (C CL GUISA PARTICIPACOES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Guisa Participações Ltda. (C CL GUISA PARTICIPACOES), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37847/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1416 CAD 1492ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Multicon Embalagens e Comércio Ltda. (C CL MULTICON EMBALAGENS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, considerando que o agente Multicon Embalagens e Comércio Ltda. (C CL MULTICON EMBALAGENS), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 39509/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1417 CAd 1492ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Idea - Sistemas Eletrônicos S.A. (IDEA SISTEMAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Idea - Sistemas Eletrônicos S.A. (IDEA SISTEMAS), representado nesta Câmara pela CPFL Brasil Varejista De Energia Ltda. (CPFL BRASIL VAREJISTA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 39002/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1418 CAD 1492ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brigatto Indústria de Móveis Ltda. (BRIGATTO MOVEIS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Brigatto Indústria de Móveis Ltda. (BRIGATTO MOVEIS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37771/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BRIGATTO MOVEIS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1419 CAD 1492ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Polimáquinas Indústria e Comércio Limitada (C CL POLIMAQUINAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Polimáquinas Indústria e Comércio Limitada (C CL POLIMAQUINAS), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 39413/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1420 CAD 1492ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fecularia Lopes Ltda. (ALIMENTOS LOPES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Polimáquinas Indústria e Comércio Limitada (C CL POLIMAQUINAS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 38725/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1421 CAd 1492ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Electro Plastic Ltda. - Em Recuperação Judicial (ELECTRO PLASTI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Electro Plastic Ltda. - Em Recuperação Judicial (ELECTRO PLASTI), representado nesta Câmara Prime Energy Comercializadora De Energia Ltda. (PRIME ENERGY), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 39528/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1422 CAd 1492ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Clean Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (CLEAN PLASTIC)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Clean Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (CLEAN PLASTIC), representado nesta Câmara pela Tempo Energia S.A. (QUANTUM ENERGIAS), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 39439/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1423 CAd 1492ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Metaperfil Serviços de Pintura Eletrostática Ltda. (METAPERFIL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Metaperfil Serviços de Pintura Eletrostática Ltda. (METAPERFIL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 38206/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1424 CAd 1492ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Atacadão Baratão Ltda. (C CE ATACADAO BARATAO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Atacadão Baratão Ltda. (C CE ATACADAO BARATAO), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 39494/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1425 CAd 1492ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tasa Tinturaria Americana Ltda. (C CL TASA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tasa Tinturaria Americana Ltda. (C CL TASA), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 38914/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1426 CAD 1492ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tabal Mineração e Concreto Ltda. (TABAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tabal Mineração e Concreto Ltda. (TABAL), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 39452/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TABAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1427 CAD 1492ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Porteplas Ltda. (PORTEPLAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Porteplas Ltda. (PORTEPLAS), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 39478/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1428 CAD 1492ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tera Indústria de Papéis Ltda. (TERA PAPEIS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tera Indústria de Papéis Ltda. (TERA PAPEIS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 39459/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TERA PAPEIS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1429 CAD 1492ª)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Mifale Ltda. (CERAMICA MIFALE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica Mifale Ltda. (CERAMICA MIFALE), representado nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora E Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 27820/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1430 CAD 1492ª)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente RDK Indústria e Comércio Ltda. (RDK INDUSTRIA 92144993O)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente RDK Indústria e Comércio Ltda. (RDK INDUSTRIA 92144993O), representado nesta Câmara pela Clarke Desenvolvimento de Softwares S.A. (CLARKE), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 39518/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1431 CAD 1492ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital de Medicina Especializada S.A. (HOSP DE MEDICINA ESPECIALIZADA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hospital de Medicina Especializada S.A. (HOSP DE MEDICINA ESPECIALIZADA), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 38717/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o

procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 1432 CAd 1492ª)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Miami Comércio e Exportação de Pescados Ltda. (C CE MIAMI PESCADOS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Miami Comércio e Exportação de Pescados Ltda. (C CE MIAMI PESCADOS), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 39479/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 1433 CAd 1492ª)

33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente TV Ômega Ltda. (REDE TV)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente TV Ômega Ltda. (REDE TV), representado nesta Câmara pela Energizou Comercializadora De Energia S.A. (ENERGIZOU), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 38668/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 1434 CAd 1492ª)

34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Malhas Pinguim Ltda. (MALHAS PINGUIM LIVRE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria e Comércio de Malhas Pinguim Ltda. (MALHAS PINGUIM LIVRE), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 33880/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MALHAS PINGUIM LIVRE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1435 CAd 1492ª)

35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Aurora Indústria e Comércio de Produtos Fundidos Ltda. (AURORA INDUSTRIA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Aurora Indústria e Comércio de Produtos Fundidos Ltda. (AURORA INDUSTRIA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de

Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 38279/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1436 CAd 1492ª)

36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Rainha da Paz Ltda. - Em Recuperação Judicial (RAINHA DA PAZ)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Rainha da Paz Ltda. - Em Recuperação Judicial (RAINHA DA PAZ), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 37851/2025 e 38679/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente RAINHA DA PAZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1437 CAd 1492ª)

37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Frango Dourado Ltda. (FRANGO DOURADO MACHADO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Frango Dourado Ltda. (FRANGO DOURADO MACHADO), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON),caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, porém, permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 37674/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FRANGO DOURADO MACHADO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras ENERGISA PB e CELPE, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1438 CAd 1492ª)

38. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do Shopping Center Iguatemi São Carlos (IGUATEMI S CAR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Shopping Center Iguatemi São Carlos. (IGUATEMI S CAR), representado nesta Câmara pela BIOENERGIA BARRA LTDA. (BIO BARRA), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 37878/2025 e

39444/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1439 CAd 1492ª)

39. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigo Hiper Carne Ltda. (FRIGO HIPER CARNE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigo Hiper Carne Ltda. (FRIGO HIPER CARNE), representado nesta Câmara pela Canyon Comercializadora de Energia Ltda. (CANYON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 39533/2025 e 39533/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FRIGO HIPER CARNE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1440 CAd 1492ª)

40. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Martins Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda. (C CE CERAMICA MARTINS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Martins Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda. (C CE CERAMICA MARTINS), representado nesta Câmara pela NC Energia S.A. (NC ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 37704/2025 e 38200/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CE CERAMICA MARTINS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1441 CAd 1492ª)

41. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Peixoto Comércio Indústria Serviços e Transportes S.A. (PEIXOTO ATACADO)

Relatora: Gersa Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Peixoto Comércio Indústria Serviços e Transportes S.A. (PEIXOTO ATACADO), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 38842/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que

alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, o desligamento do agente PEIXOTO ATACADO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1442 CAD 1492ª)

42. Análise do Pedido de Impugnação com solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Targa Medical S.A. (TARGA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1490ª reunião, realizada em 04 de novembro de 2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Targa Medical S.A. (TARGA), (i) teve desligamento deliberado por inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, na 1490ª reunião do CAD, realizada em 04/11/2025; (ii) apresentou tempestivamente Impugnação com pedido de efeito suspensivo à decisão de desligamento proferida; e (iii) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como as decisões proferidas, não havendo qualquer irregularidade, os conselheiros **decidiram**: (a) conhecer o pedido de impugnação apresentado, não reconsiderar a decisão proferida na reunião 1490ª e suspender o desligamento do agente até a liquidação subsequente devido ao caucionamento do débito, nos termos do art. 51 da REN 957/2021; e (b) o encaminhamento dos autos do processo à ANEEL, nos termos do art. 40 da REN 957/2021. (Deliberação 1443 CAD 1492ª)

43. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto.

44. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) – Caucionados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, nos termos do art. 51 da REN nº 957/2021, quando deverá ser confirmada a regularização.

45. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) – Regularizados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a

matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

46. Contestação do agente Engie Solar Paracatu IV Geração Centralizada SPE S.A. (ENGIE SOLAR PARACATU IV), referente ao Termo de Notificação nº CCEE33033/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Engie Solar Paracatu IV Geração Centralizada SPE S.A. (ENGIE SOLAR PARACATU IV), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE33033/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 996.701,46 (novecentos e noventa e seis mil, setecentos e um Reais e quarenta e seis centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1444 CAD 1492ª)

47. Contestação do agente Âmbar Energia S.A. (TERMÉLETRICA CUIABÁ), referente ao Termo de Notificação nº CCEE33756/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, a conselheira **decidiu**, nos termos do inciso IV do art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Administração da CCEE, **sobrestar** a análise dos argumentos de defesa apresentados pelo agente Âmbar Energia S.A. (TERMÉLETRICA CUIABÁ), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE33756/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, para realização de análises e diligências. (Deliberação 1445 CAD 1492ª)

48. Contestação do agente Barra Bonita Óleo e Gás S.A. (BARRA BONITA I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE33111/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu**, nos termos do inciso IV do art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Administração da CCEE, **sobrestar** a análise dos argumentos de defesa apresentados pelo agente Barra Bonita Óleo E Gás S.A. (BARRA BONITA I), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE33111/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, para realização de análises e diligências. (Deliberação 1446 CAD 1492ª)

49. Contestação do agente Companhia Energética Vale do São Simão - Em Recuperação Judicial (SAO SIMAO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE33049/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, com abstenção por impedimento dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, e da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia Energética Vale do São Simão - Em Recuperação Judicial (SAO SIMAO), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE33049/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2024, devendo ser mantida a aplicação das penalidade no valor total de R\$ 3.934.880,64 (três milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta Reais e sessenta e quatro centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1447 CAD 1492ª)

50. Contestação do agente Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool S.A. (UTE CANAA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE33024/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool SA (UTE CANAA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE33024/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2024, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 1.163.606,40 (um milhão, cento e sessenta e três mil, seiscentos e seis Reais e quarenta centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 1448 CAD 1492ª)

51. Contestação do agente UTE Paulínia Verde Ltda. (UTE PAULINIA VERDE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE32975/2025 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, o conselheiro **decidiu**, nos termos do inciso IV do art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Administração da CCEE, **sobrestar** a análise dos argumentos de defesa apresentados pelo agente UTE Paulínia Verde Ltda. (UTE PAULINIA VERDE), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE32975/2025 – Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, para realização de análises e diligências. (Deliberação 1449 CAD 1492ª)

52. Contestação do agente Karpowership Brasil Energia Ltda. (KARPOWERSHIP BRASIL), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE33098/2025, CCEE32991/2025, CCEE33021/2025, CCEE33036/2025 – Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e foi realizada sustentação oral pelo agente, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o conselheiro **decidiu**, nos termos do inciso IV do art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Administração da CCEE, **sobrestar** a análise dos argumentos de defesa apresentados pelo agente Karpowership Brasil Energia Ltda. (KARPOWERSHIP BRASIL) - Penalidades por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, para realização de análises e diligências. (Deliberação 1450 CAD 1492ª)

53. Processo de Recontabilização nº 5967, Requerente: Arcelormittal Brasil S.A. (ARCELOR JF COM), Anuentes: Arcelormittal Brasil S.A (AMB COM) e Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda. (ENGIE BR COM)

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) a documentação e os esclarecimentos encaminhados pelo agente não comprovam a ocorrência de erro, os conselheiros **decidiram** não acatar a solicitação do agente ARCELOR JF COM para recontabilizar o mês de dezembro de 2024, conforme Processo de Recontabilização nº 5967. (Deliberação 1451 CAD 1492ª)

54. Processo de Recontabilização nº 6304, Requerente: Celesc Distribuição S.A. (CELESC DIST), Anuente: Cooperativa de Eletricidade Grão Pará (CERGAPA)

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente CELESC DIST, objeto do Processo de Recontabilização nº 6304, é intempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência no ponto de medição SCBRN-CRGA04 com reflexo nas operações de março de 2025; (iv) o processo de recontabilização

não produz impactos na operacionalização das ações judiciais em andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; (iv) os emolumentos são devidos nos termos do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os conselheiros **decidiram**: (i) não acatar o pedido de recontabilização formulado em razão da intempestividade; e (iii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (ii.a) a recontabilização do mês de março de 2025; (ii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (ii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 1452 CAd 1492ª)

55. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express e a Operacionalização dos Atos Regulatórios - Ciclo Outubro/2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros decidiram, por unanimidade, homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 6054, 6056, 6058, 6059, 6060, 6068, 6069, 6070, 6074, 6082, 6083, 6085, 6087, 6089, 6093, 6095, 6096, 6097, 6099, 6101, 6102, 6103, 6105, 6106, 6107, 6108, 6110, 6112, 6114, 6118, 6219, 6234, 6244, 6245, 6246, 6281, 6282, 6288, 6301, 6303, 6307, 6310, 6312, 6313, 6314, 6315, 6316, 6317, 6318, 6319, 6320, 6323, 6326, 6329, 6332, 6339, 6347, 6355 e 6367 bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, os conselheiros **decidiram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, homologar a decisão da Superintendência quanto (a) a aprovação do Processo de recontabilização nº 6345 e 6346 bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 6058, 6069, 6219 e 6303, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros decidiram ainda, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo X. Por fim, serão apresentados para conhecimento dos conselheiros, os Processos de Recontabilização registrados pela Superintendência, em razão de determinações contidas em Atos Regulatórios da Agência de Energia Elétrica - ANEEL operacionalizados para o ciclo de contabilização de Outubro de 2025, GECTL-GCON 4045/2021, referente ao Despacho ANEEL nº 3538/2020 e; GECTL-GMCT 6333/2025, referente ao Despacho ANEEL nº 2958/2025. (Deliberação 1453 CAd 1492ª)

56. Aprovação da divulgação dos custos incorridos na realização do Mecanismo Concorrencial do GSF

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Os conselheiros **decidiram** reconhecer os custos incorridos no valor de R\$ 2.475.408,42 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oito Reais e quarenta e dois centavos), autorizar a sua publicação no site da CCEE e autorizar a emissão e envio das cobranças aos compradores, nos termos do Edital N.º 01/2025. (Deliberação 1454 CAd 1492ª)

57. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE nas versões 11.10, 11.11, 12.1, 12.10, 14.1, 14.6, 15.1 e 15.3; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos módulos do CliqCCEE em itens pertencentes ao mês de

outubro de 2025. (Deliberação 1455 CAd 1492ª)

58. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: RTR 6343 – Solicitante (RGE SUL) x Contraparte (MERCATTO ENERGIA); (a.ii) Vital do Rego Neto: RTR 6344 – Solicitante (CELPE) x Contraparte (MATRIX COM). **(b) Penalidades Técnicas:** (b.i) Gersa de Souza Côrtes Magalhães: Contestação do agente CEPAL - TN 36206/2025 e DELMAX - TNs 37315/2025, 37319/2025, 37321/2025, 37328/2025, 37327/2025 e 37329/2025; (b.ii) Vital do Rego Neto: Contestação do agente FIBRA GERACAO - TNs 37330/2025. **(c) Solicitação de agente:**(c.i) Gersa de Souza Côrtes Magalhães: Impugnação do agente COMPANHIA ENERGETICA SINOP AS (CES)

59. Outros assuntos de interesse da associação

a) Outorga de Procuração – Grappa Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – Desligamento

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o processo nº 0000741-44.2024.8.16.0045 ajuizado pela GRAPPA Indústria e Comércio de Móveis Ltda os conselheiros **decidiram** outorgar procuração com cláusula *ad judicia* para o escritório Tozzini Freire Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 1456 CAd 1492ª)

b) Outorga de Procuração – ADM do Brasil Ltda. – CDE. Parcelas Controvertidas

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando o processo nº 0016855-15.2016.4.01.3400, ajuizado pela ADM do Brasil Ltda., os conselheiros **decidiram** outorgar procuração com cláusula *ad judicia* para o escritório Tortoro Madureira e Ragazzi Sociedade de Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 1457 CAd 1492ª)

c) Aprovação do Redimensionamento da Gerência Executiva de Segurança e Monitoramento – GESEM

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) os desafios atuais e futuros; e (ii) o backlog existente, os conselheiros **decidiram** aprovar o incremento de 4 (quatro) colaboradores na GESEM - GMOM. Ressalta-se que as contratações ocorrerão a partir de janeiro de 2026. (Deliberação 1458 CAd 1492ª)

d) Apoio Institucional

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016, os conselheiros **decidiram** dar o apoio Institucional ao evento “I-Rec Day Brazil”. A CCEE irá promover a divulgação do evento nos canais de comunicação da CCEE (site, informativo e redes sociais) e, em contrapartida, haverá o uso da logomarca na divulgação do evento. (Deliberação 1459 CAd 1492ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes
(Lista de Agentes será divulgada em ata após deliberação na reunião)

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
DRACO SOLAR COM	DRACO SOLAR COMERCIALIZADORA LTDA.	48.947.040/0001-71	Comercializador	01/11/2025	01/11/2025
SCATEC	SCATEC BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	58.169.662/0001-70	Comercializador	01/11/2025	01/11/2025
CGC ENERGIA	CGC - CENTRAIS DE GERACAO COMPARTILHADA LTDA	23.563.231/0001-09	Comercializador	01/11/2025	01/11/2025
APTIV - JAMBEIRO	APTIV BRAZIL LTDA	60.948.351/0001-50	Consumidor Especial	01/11/2025	01/11/2025
BRITTA PRO	BRITTA PRO BRITAGEM E MINERACAO LTDA	56.178.580/0001-66	Consumidor Especial	01/11/2025	01/11/2025
ELI ZIMERMANN	57.971.482 ELIEZER ZIMERMANN	57.971.482/0001-44	Consumidor Especial	01/11/2025	01/11/2025
ITA THERMAS HOTEIS	ITA THERMAS HOTEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.533.679/0001-06	Consumidor Especial	01/11/2025	01/11/2025
MAR VERMELHO LJ CANDELÁRIA	MAR VERMELHO ATACADO E VAREJO LTDA	41.499.789/0001-54	Consumidor Especial	01/11/2025	01/11/2025
MS BARROS	SUPERMERCADO M S BARROS LTDA	02.110.010/0001-05	Consumidor Especial	01/11/2025	01/11/2025
PASSEIO DA VILA	CONDOMINIO VALORECENTER PASSEIO DA VILA	37.232.330/0001-12	Consumidor Especial	01/11/2025	01/11/2025
SAAE LAGOA DA PRATA	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	18.423.582/0001-84	Consumidor Especial	01/11/2025	01/11/2025
VIA SUL AUTO	VIA SUL AUTO LTDA	54.122.933/0001-80	Consumidor Especial	01/11/2025	01/11/2025
AVANTE LOGISTICA	AVANTE TERMINAIS LOGISTICOS LTDA.	53.500.913/0001-33	Consumidor Livre	01/11/2025	01/11/2025
DECORESTONES	DECORE STONES LTDA	54.665.949/0001-30	Consumidor Livre	01/11/2025	01/11/2025
FUNDACAO CASPER LIBERO	FUNDACAO CASPER LIBERO	61.277.273/0001-72	Consumidor Livre	01/11/2025	01/11/2025
HBR 56	CONDOMINIO HELBOR PATTEO SAO PAULO COMERCIAL	56.258.731/0001-96	Consumidor Livre	01/11/2025	01/11/2025
HRF REFUSÃO	HRF COMERCIO E FUNDICAO EM ALUMINIO LTDA	57.582.360/0001-66	Consumidor Livre	01/11/2025	01/11/2025
JABOATAO ORIZON	ORIZON BIOMETANO JABOATAO DOS GUARARAPES LIMITADA	49.909.303/0001-10	Consumidor Livre	01/11/2025	01/11/2025
AGUASLINDAS CONSORCIO QUILOMBO	AGUAS LINDAS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	12.541.540/0001-61	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025
BURITI PART CONSORCIO QUILOMBO	BURITI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	01.045.156/0001-51	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025
BRASIL PARK CONSORCIO QUILOMBO	BRASIL PARK PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	08.580.662/0001-90	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025
BURITI MOGI CONSORCIO QUILOMBO	SHOPPING BURITI MOGI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	08.406.122/0001-94	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025
BOM JARDIM UFV_2	BOM JARDIM ENERGIA SOLAR 2 SPE S.A	46.949.132/0001-65	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025
BOM JARDIM UFV_5	BOM JARDIM ENERGIA SOLAR 5 SPE S.A	47.190.837/0001-04	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025

ANEXO I – Continuação

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
CGH INDAIA	NOVA INDAIA ENERGIA LTDA	28.515.300/0001-22	Produtor Independente	01/12/2025	01/12/2025
DRACO 10	DRACO 10 ENERGIA SPE LTDA.	52.418.551/0001-73	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025
DRACO 5	DRACO 5 ENERGIA SPE LTDA.	52.432.464/0001-70	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025
DRACO 6	DRACO 6 ENERGIA SPE LTDA.	52.418.146/0001-55	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025
DRACO 7	DRACO 7 ENERGIA SPE LTDA.	52.432.636/0001-06	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025
DRACO 8	DRACO 8 ENERGIA SPE LTDA.	52.432.834/0001-70	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025
DRACO 9	DRACO 9 ENERGIA SPE LTDA.	52.432.841/0001-71	Produtor Independente	01/11/2025	01/11/2025

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	CVW ENERGETICA	CVW ENERGETICA LTDA.	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

ANEXO III

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BRITAGEM GASPAR	BRITAGEM GASPAR LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	RAIZEN COMBUSTÍVEIS	RAIZEN S.A.	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	RAIZEN ENERGIA	RAIZEN ENERGIA S.A	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	C CL CERAMICA ITUIUTABA	CERAMICA ITUIUTABA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1492ª publicado em 19 de novembro de 2025.